

**Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul**

PORTARIA CBMMS/BM-1 N. 396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova e põe em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma Técnica n. 44 (NT-44) que trata da Segurança Contra Acidentes Aquáticos.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, III, VI e VIII do artigo 8º, da Lei Complementar n. 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS) c/c os incisos II e VII do art. 8º do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (REGULAMENTO GERAL), tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 3º e inciso II do art. 4º, ambos da Lei Estadual n. 4.335, de 10 de abril de 2013;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Aprovar e pôr em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, a Norma Técnica n. 44/2024, que trata da segurança contra acidentes aquáticos, anexa a esta portaria.

Art. 2º Revogar a PORTARIA CBMMS/BM-1 N. 249, de 20 de março de 2019, pública na página 9 do DOEMS n. 9.932, de 1º de julho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 5 de dezembro de 2024.

**FREDERICO REIS POUSO SALAS - CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMMS

ANEXO À PORTARIA CBMMS/BM-1 N. 396, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**NORMA TÉCNICA Nº 44/2024**

**SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES AQUÁTICOS**

**SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Aplicação
3. Definições
4. Referências normativas e bibliográficas
5. Procedimentos – Piscinas e medidas de segurança - Parte 1
6. Procedimentos- Córregos, rios, lagos e similares - Parte 2

7. Procedimentos – Cadastramento e atividade do Guarda-vidas - Parte 3
8. Representação das medidas no PSCIP - Parte 4
9. Prescrições diversas

## ANEXOS

- Anexo A – Classificação e quadro de exigências para piscinas
- Anexo B – Sinalização e símbolos gráficos
- Anexo C – Conteúdo Programático para o curso de Guarda-vidas
- Anexo D – Avaliação para o curso de formação e atualização do Guarda-vidas
- Anexo E – Modelo de requerimento
- Anexo F – Carga horária para instrutor de Guarda-vidas
- Anexo G – Uniforme para o Guarda-vidas

### 1. OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece os requisitos mínimos de segurança para locais que possuem piscinas, lagos, represas, córregos, rios e similares; trata do cadastramento dos Centros de Formação de Guarda-vidas e do Guarda-vidas para a prestação do serviço no Estado de Mato Grosso do Sul; e padroniza critérios de apresentação das medidas de segurança relativas à proteção das áreas de banho, atendendo ao previsto na Lei Estadual nº 4.335 de 10 de Abril de 2013, que institui o Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

### 2. APLICAÇÃO

**2.1** Esta Norma Técnica aplica-se a todas as edificações fiscalizadas pelo CBMMS, conforme exigido pela Lei Estadual nº 4335/2013, que possuem piscina, lagos, represas, córregos, rios e demais áreas destinadas ao banho, treinamento, recreação, terapêutico e demais atividades localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.2** As edificações comprovadamente construídas e regularizadas, anteriormente à vigência desta NT, deverão adequar-se ao disposto nesta norma conforme viabilidade técnica, desde que apresentada pelo responsável técnico da edificação para análise e aprovação do CBMMS por meio de Formulário de Atendimento Técnico (Norma Técnica nº 01).

**2.3** Aplica-se àqueles que prestam serviço como Guarda-vidas no Estado de Mato Grosso do Sul.

**2.4** Aplica-se aos responsáveis técnicos que apresentarem Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP.

### 3. DEFINIÇÕES

**3.1** Além das definições constantes da NT-03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições abaixo:

**3.2 Área Circundante:** área destinada aos banhistas;

**3.3 Área de Circulação:** faixa de segurança pavimentada com no mínimo 0,55m (uma unidade de passagem) de largura, nos locais de trânsito de pessoas, ao redor da área circundante;

**3.4 Balneário:** local destinado ao lazer com áreas de banho. Pode conter piscina, córrego, riacho, lagos ou outros;

**3.5 Boia Salva-Vidas Circular:** Dispositivo de segurança flutuante em formato circular, projetado para auxiliar no resgate de pessoas em situações de risco de afogamento em ambientes aquáticos como rios, lagos e piscinas. Feita de material leve e resistente à água, possui alta visibilidade e é equipada com corda de segurança ao redor de seu perímetro para facilitar o manuseio e a ancoragem. Deverá ser de classe III. Deverá ser homologado pela Marinha do Brasil.

**3.6 Curso de Formação de Guarda-Vidas (CFGV):** curso ministrado pelo CBMMS ou empresa especializada para formação do guarda-vidas cadastrada na CBMMS, seguindo-se o conteúdo programático mínimo previsto no Anexo C;

**3.7 Curso de Atualização de Guarda-Vidas:** curso ministrado pelo CBMMS ou empresa cadastrada para a atualização dos conhecimentos do Guarda-vidas. Exigido para os Guarda-vidas que exerçam a atividade anteriormente à vigência desta norma ao final do primeiro cadastro. Será exigido para os Guarda-vidas que perderem o prazo de cadastramento ou forem reprovados em provas aplicadas no momento de vistoria.

**3.8 Embarcação:** qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeita à inscrição na Autoridade Marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

**3.9 Guarda-Vidas (GV):** pessoa maior de 18 anos, habilitada em atendimento pré-hospitalar e salvamento aquático, cadastrada no CBMMS para executar atividades de prevenção e

salvamento aquático em locais de banho;

**3.10 Instrutor:** profissional responsável direto pela formação do aluno, regularmente cadastrado no CBMMS nos termos desta NT, para a formação e atualização do Guarda-vidas;

**3.11 Laudo Médico:** é um relatório emitido pelo médico após um diagnóstico, contendo parecer técnico de aptidão física ou não, para o exercício da atividade de guarda-vidas;

**3.12 Monitor:** profissional designado para fiscalizar a correta utilização dos equipamentos que constituem o Parque Aquático, garantindo a segurança dos usuários com ações preventivas e orientativas. Não se confunde com a ação de guarda-vidas.

**3.13 Parque Aquático:** centros de recreação, construídos e equipados com atrações, brinquedos e outros equipamentos para o divertimento, que envolvam o uso de água. Podem ser dotados de salão de festas, lanchonetes, quadras poliesportivas, bares e restaurantes;

**3.14 Piscinas:** tanques de água destinados a recreação, banho, treinamento, atividade terapêutica, práticas desportivas e outras atividades;

**3.15 Toboáguas, Pistas Aquáticas, Tobogã e Escorregador Aquático:** estrutura elevada construída com materiais que suportem a capacidade e esforço exercido sobre ela para a sustentação e funcionamento, com vários formatos, inclinações e extensões, possuindo um jato d'água em seu topo, permitindo que as pessoas deslizem na corrente de água gerada por ele até uma área de banho.

#### 4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 8.069, de 13/07/90 – Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e dá outras providências.

Lei Complementar Estadual nº 188, de 03/04/2014 – Dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei Estadual nº 4.335, de 10 de Abril de 2013 – Institui o Código Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Lei Estadual nº 4.461, de 18 de Dezembro de 2013 – Altera a redação dos itens 10.00, 11.00, 12.00, 14.00 e 15.00, da Tabela de Taxas de Serviços Estaduais a que se refere o art. 187 da Lei Estadual nº 1810/97.

Lei Estadual nº 4.214, de 03 de Julho de 2012 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placas de orientação nas piscinas e balneários de rios ou lagos em Mato Grosso do Sul.

MARINHA DO BRASIL. Normas da autoridade marítima para homologação de material e

certificação de laboratórios e sistemas de embarque – NORMAN-321/DPC/2023.

MARINHA DO BRASIL. Normas da autoridade marítima para embarcações empregadas na navegação interior– NORMAM-202/DPC. 2023.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Normas Técnicas. Mato Grosso do Sul;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Instrução Normativa nº 33. Santa Catarina, 2018.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 16. Goiás, 2022;

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, Norma Técnica nº 39. Goiás, 2017; NBR 9819 – Classificação de Piscinas. 2021

NBR 10339 – Projetos de Execução de Piscina – Sistema de recirculação e tratamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 44/2024

SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES AQUÁTICOS

PARTE 1 – PISCINAS E MEDIDAS DE SEGURANÇA

**5. PROCEDIMENTOS - PISCINAS**

**5.1 Classificação das Piscinas**

As piscinas serão classificadas conforme a tabela A-1, e suas medidas de proteção constam na tabela A-2, ambas no Anexo A desta norma.

**5.2 Afastamento das Divisas**

O afastamento do tanque às divisas das propriedades deve ser de no mínimo uma unidade de passagem (0,55m).

**5.3 Isolamento Físico da Área Circundante à Piscina**

**5.3.1** O isolamento da área circundante é exigido conforme tabela A-2 do Anexo – A desta norma.

**5.3.2** A piscina e sua área circundante devem ter acesso restrito com separação do espaço reservado aos espectadores, de modo a evitar a possibilidade ou meios aos banhistas e aos espectadores de usarem as mesmas áreas.

**5.3.3** O isolamento deve facilitar o controle dos banhistas e permitir o acesso à área circundante da piscina por meio de portão.

**5.3.4** A área circundante da piscina deve ser isolada com guardas de proteção com altura mínima de 1,05m constituídas por balaústres, grades e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem:

- a) ter balaústres verticais, vidros de segurança laminados ou aramados e outros, de modo que uma esfera de 15 cm de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;
- b) ser isentas de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas;
- c) ser constituídas por materiais não estilhaçáveis, exigindo-se o uso de vidros aramados ou de

segurança laminados, se for o caso;

d) o isolamento deverá ser constituído de forma a impossibilitar a escalada de crianças.

**5.3.5** As guardas de alvenaria ou concreto, as grades de balaustradas, as paredes, as esquadrias, as divisórias leves e outros elementos de construção que envolvam as saídas de emergência devem ser projetados de forma a:

a) resistir a cargas transmitidas por corrimãos nelas fixados ou calculadas para resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a 0,9m de altura, adotando-se a condição que conduzir a maiores tensões;

b) ter seus balaústres e assemelhados calculados para resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte; as reações devidas a esse carregamento não precisam ser adicionadas às cargas especificadas na alínea precedente.

**5.3.6** As saídas de emergência devem obedecer aos critérios da NT-11, sendo que o portão de acesso à área circundante à piscina deve possuir sistema de auto travamento com no mínimo 1,0m (um metro) de largura e abertura para o exterior.

**5.3.7** As piscinas de creches, escolas, berçários e assemelhados deverão permanecer com seus acessos trancados nos períodos sem utilização.

**5.3.8** As piscinas que funcionam no período noturno deverão possuir iluminação, de forma que toda piscina seja iluminada, permitindo-se a visualização de todos os usuários, dentro ou fora da água.

#### 5.4 Sinalização

Na área de acesso à piscina (entrada) e na área de circulação deverão haver placas com as seguintes informações, devendo o seu tamanho permitir a leitura a todos na área circundante e de circulação à no máximo 10m de distância, atendendo aos requisitos das sinalizações de orientação e salvamento conforme requisitos da NT-20:

**5.4.1** No acesso ou entrada da área da piscina, a placa deverá informar:

Maior profundidade da piscina;

Horário de funcionamento da piscina;

O Corpo de Bombeiros Militar, orienta:

- "Não utilizar objetos de vidro do tipo copos, garrafas e similares no entorno e interior das piscinas".
- "Crianças menores de 12 anos de idade, deverão estar acompanhadas de seus responsáveis" (Lei Estadual nº 4.214/12).
- "Em caso de emergência, ligue 193".

**5.4.2** Na área de circulação e circundante, à vista dos banhistas e acompanhantes, placa contendo as seguintes informações:

**a)** "Pais e/ou responsáveis devem dedicar atenção integral às crianças".

**b)** "Evite entrar na água após ter se alimentado ou ingerido bebida alcoólica".

**c)** "Em caso de afogamento ou acidente na área da piscina, ligue 193 - Corpo de Bombeiros Militar".

**5.4.2.1** Nos locais onde a proteção por guarda-vidas é obrigatória (vide anexo A), a placa na área de circulação deverá trazer também as seguintes informações:

**a)** "A presença de Guarda-vidas não substitui a supervisão dos pais ou responsáveis".

**b)** "Siga as orientações do Guarda-vidas, ele é responsável pela segurança aquática".

**5.4.3** Próximo às bordas, em toda a extensão da piscina, ou no próprio revestimento lateral da piscina deverá constar a indicação de profundidade, de modo que haja, no mínimo, três marcações: a menor, a média e a maior profundidade da piscina.

**5.4.3.1** Em piscinas com desníveis acentuados e/ou graduados, as indicações deverão ser registradas junto a cada desnível.

#### 5.5 Revestimento da Piscina

Não há restrição quanto às cores do material de revestimento do tanque. Recomenda-se, entretanto, existir cores contrastantes em pelo menos um ponto da parte mais profunda, de forma a permitir a verificação visual da limpidez da água e os desníveis de profundidade, exceção feita às piscinas para atividades esportivas e piscinas naturais. A cor pode ser utilizada como elemento complementar de

informação e comunicação visual das saliências, reentrâncias e profundidades.

#### 5.6 Área Circundante à Piscina

##### 5.6.1 Faixa pavimentada

A largura mínima da faixa pavimentada circundante ao perímetro do tanque deve ser de no mínimo 0,55 m.

##### 5.6.2 Revestimento do piso

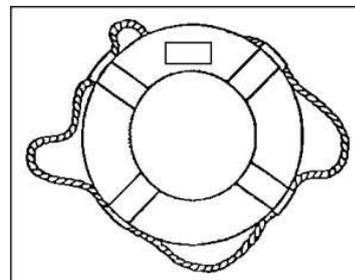
O revestimento do piso da faixa pavimentada deve ser executado com material antiderrapante, lavável e não agressivo ao contato.

##### 5.6.3 Boia salva-vidas circular

É obrigatório instalar na área circundante, no mínimo, uma boia salva-vidas circular classe III a cada 500 m<sup>2</sup> de lâmina d'água, com as seguintes características:

**a)** Ser providas de uma linha de salva-vidas com diâmetro não inferior 9,5mm e de comprimento igual ou maior que 4 vezes o diâmetro externo da boia. Essa linha será fixada em quatro pontos, equidistantes, em torno da circunferência máxima da boia, de modo a formar quatro alças iguais em comprimento e que seja permitida sua substituição em caso de avaria; sua carga de ruptura deverá ser igual ou maior que 5 kN.

**b)** Serem dotadas de retinida flutuante que não crie cocas, com diâmetro mínimo de 9,5mm e comprimento igual ou superior a largura da piscina; sua carga de ruptura deverá ser igual ou maior que 5 kN.



**Fonte: NORMAN 321/DPC. 2023 -134.**

**c)** As boias deverão ser marcadas de forma permanente, em uma das faces, com uma etiqueta, no tamanho mínimo de 5cm x 9cm, com as seguintes informações:

MARINHA DO BRASIL	
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS	
CERTIFICADO Nº _____ / _____	
CLASSE	_____
FABRICANTE	_____
MODELO	Nº SÉRIE _____
DATA DE FABRICAÇÃO _____	

**Fonte: NORMAN 321/DPC. 2023 -135.**

### 5.7. Área de Circulação

**5.7.1** Recomenda-se que o piso das áreas de circulação não possuam desníveis ou aberturas que possibilitem ferimentos em pessoas.

### 5.8. Casa de Bombas e Sistema de Filtragem e Recirculação

**5.8.1** Extintores: a casa de bombas deverá ser protegida por extintor de incêndio, conforme dimensionamento previsto na NT-21.

**5.8.2** As piscinas devem possuir dispositivo automático de proteção contra aspiração, objetivando evitar acidentes e proporcionar a segurança do usuário da piscina.

**5.8.3** Durante o horário de utilização das piscinas o sistema de filtragem deverá estar desligado.

**5.8.4** Devem ser instalados, no mínimo, 02 (dois) ralos de fundo distantes de no mínimo de 1,5m entre eles.

**5.8.5** A admissão do sistema de filtragem deverá ser protegida por grelha com sistema de segurança de forma a prevenir ocorrência de acidentes por sucção.

**5.8.6** Os ralos de fundo devem ser cobertos por grades ou tampas, cujas aberturas tenham no máximo 10mm de largura, executadas de forma a evitar a entalção de dedos, brinquedos e outros objetos, e que possam ser removidas apenas mediante o uso de ferramentas. O formato das tampas, utilizadas nos drenos antiturbilhão, deve ser adequado para dificultar sua completa obstrução e permitir que a água flua sem provocar a formação de vórtices.

**5.8.7** Os ralos de fundo serão instalados na parte mais profunda do tanque, com sistema anti-aspiração de cabelos, devendo permitir o completo esgotamento da água, observada a segurança dos banhistas.

### 5.9 Instalações Elétricas

**5.9.1** As instalações elétricas da casa de bombas/sistema de filtragem, iluminação da piscina e área circundante deverão estar isoladas e ser certificadas por profissional habilitado e com apresentação do respectivo documento de responsabilidade técnica (RRT/ART/TRT) no órgão fiscalizador.

**5.9.2** Deverão ser observadas as disposições referentes às instalações elétricas nas demais normas técnicas em vigor na Corporação.

### 5.10 Brinquedos Aquáticos:

**5.10.1** Os tobogãs, toboáguas, tirolesas, escorregadores, estruturas elevadas e/ou demais estruturas ou brinquedos instalados na área de banho deverão ser, anualmente, vistoriados por responsável técnico competente, com emissão de ART ou RRT, como requisito para a emissão do Certificado de Vistoria do CBMMS (CVCBM).

**5.10.2** As escadas e locais de concentração de

público para acesso às estruturas elevadas deverão:

**5.10.2.1** Ter os pisos dos degraus constituídos por material antiderrapante (próprio para áreas molhadas):

a) fica vedado o uso de piso cerâmico comum;

b) sendo metálico o piso do degrau, deverá ser do tipo corrugado e/ou pintado com tinta antiderrapante;

c) sendo de madeira, deverá ser dotado de fita antiderrapante e/ou aplicada substância/tinta antiderrapante.

**5.10.2.2** Os espelhos dos degraus, quando do tipo vazado, deverão ser tampados, admitindo-se que sejam com telas ou outros elementos vazados, com aberturas não superior a 9cm;

**5.10.2.3** Ter guarda-corpo com altura mínima de 1,30m e longarinas verticais e/ou balaústres verticais com espaçamentos não superiores a 15cm;

**5.10.2.4** Ter corrimãos em ambos os lados, instalados de acordo com as prescrições da NT 11/CBMMS;

**5.10.3** As áreas que possuem estruturas ou brinquedos do tipo escorregador, toboágua, rampa e similares, com altura superior a 5m, deverão manter serviço de monitor para auxiliar os usuários dos respectivos equipamentos.

**5.10.3.1** Os monitores deverão ser pessoas maiores de 18 anos, e utilizar vestimenta ou uniforme que o identifique durante seu turno de trabalho.

**5.10.3.2** Os monitores deverão observar as limitações de altura e peso do usuário para cada tipo de equipamento (de acordo com o fabricante ou o projeto de engenharia) e ainda, o controle de largada e chegada de cada usuário nos brinquedos de altura aquáticos ou não).

**5.10.3.3** Os acessos e as áreas circundantes aos brinquedos aquáticos deverão ser restritos e monitorados como forma de prevenção de acidentes.

### 5.11. Guarda-Vidas

Os Guarda-vidas serão empregados nas piscinas, córregos, rios, lagos, represas e similares conforme as situações previstas no Anexo A desta norma.

**5.11.1.** O Guarda-vidas deverá ter à disposição apito e máscara descartável para reanimação cardiopulmonar, e também, conforme a variação de profundidade da água a seguir discriminada, os seguintes materiais:

a) 1,5m a 3m: *rescue tube* (*life-belt* ou flutuador);

b) 3m ou mais: *rescue tube* e nadadeiras de salvamento aquático;

**5.11.2** Devem estar devidamente identificados com uniforme estipulado no Anexo G desta NT.

**5.11.3** Deverá manter serviço de segurança aquática de Guarda-vidas durante todo o período de funcionamento junto ao local onde é permitido o banho. Nos locais em que o funcionamento não é contínuo, sendo usualmente vinculado à locação do local, o certificado poderá ser concedido com a condição de que o proprietário será o responsável por providenciar o guarda-vida pelo período de locação de imóvel, salvo disposição contrária em contrato de locação, atribuindo tal responsabilidade ao locatário. Tal condição deverá constar no CVCBM, neste caso não sendo exigida a presença do guarda-vida no momento da vistoria.

#### **5.11.4 Quantidade de Guarda-vidas para piscinas:**

**a)** é necessário o emprego de 01 (um) Guarda-vidas a cada 1.250m<sup>2</sup> (1 a 1.250m<sup>2</sup>) de lâmina de água;

**b)** Deve ser adicionado um Guarda-vidas sempre que o campo visual estiver obstruído, o deslocamento for comprometido por barreiras físicas ou a distância entre as piscinas for maior do que 30 metros;

**c)** Os treinamentos ou aulas, quando acompanhados por um instrutor ou monitor de natação inscrito no sistema CONFEF/CREF, não necessitam do emprego de Guarda-vidas;

**d)** Nos locais relacionados no item 5.3.7, deve haver, no mínimo um responsável pelo monitoramento, durante o uso da piscina;

**e)** As piscinas destinadas a atividades terapêuticas (serviços de saúde) deverão ter o uso monitorado pelo profissional responsável, devidamente inscrito no Conselho Profissional.

**f)** Piscinas de ondas deverão ter, no mínimo, 02 (dois) Guarda-vidas, exclusivos para esta, equipados com nadadeiras e rescue tube, ficando um na lateral direita e outro na lateral esquerda da piscina.

#### **5.11.5 Quantidade de Guarda-vidas para córregos, rios, lagos, represas e similares:**

**5.11.5.1** A área de proteção para o Guarda-vidas será determinada pelo caminhamento máximo de 100m, dentro de um campo visual único que permita manter vigilância permanente em toda a área.

**5.11.5.2** Caso o campo visual do Guarda-vidas não alcance a distância mencionada, Guarda-vidas adicionais devem ser posicionados nas áreas de banho em que não houver contato visual de tal forma que toda a área destinada para banho esteja no campo visual de pelo menos um guarda-vida.

**5.11.6** A função do Guarda-vidas é exclusiva, não podendo acumular qualquer outra função durante seu expediente de trabalho.

**5.11.6.1** A função de guarda-vidas não se confunde com a de monitor, não podendo aquele exercer a função deste, e vice-versa, exceto nas situações especificadas nesta norma.

#### **5.12 Postos de observação e recursos dos guarda-vidas**

**5.12.1** Os postos de observação deverão ser localizados em local elevado e identificados com a inscrição "Guarda-vidas"; caso a área não possua local elevado, deverá ser dotado de cadeira de observação elevada, cuja altura será definida pelas características próprias do campo visual da área de proteção, devendo o Guarda-vidas ter visualização de toda a área protegida, em extensão e profundidade. A quantidade de postos de observação será definido pela quantidade de guarda-vidas necessários para proteger as áreas destinadas ao banho;

**5.12.2** A edificação onde for obrigatória a presença de Guarda-vidas, conforme tabela A-2 do anexo A, deverá dispor em local de fácil acesso e em perfeitas condições de uso, dentro de armário com parte frontal de material transparente, devidamente identificado, em local limpo e arejado, protegido contra as intempéries, longe de fagulhas ou de produtos derivados de petróleo, os seguintes materiais de atendimento pré-hospitalar:

##### **a) Kit de oxigenoterapia:**

- Um cilindro de oxigênio, com capacidade mínima de 0,45 m<sup>3</sup> (3 litros), sem costura na cor verde;
- Registro do cilindro
- Manômetro com válvula redutora;
- Fluxômetro com medidas em litros por minuto;
- Válvula reguladora com uma saída;
- Mangueira de conexão;
- Umidificador;
- Máscara oronasal em silicone transparente ou similar;
- Cateter tipo óculos para fornecimento de oxigênio nasofaríngeo;
- Bolsa para transporte do kit portátil de oxigênio.

**b)** Luvas de procedimento descartáveis para proteção individual;

**c)** 01 Prancha rígida tamanho adulto com cintos – prancha para resgate em madeira naval ou polietileno. A prancha deve possuir estabilizador de cabeça e, no mínimo, três cintos ou tirantes para fixação da vítima;

**d)** 01 Colar cervical de cada tamanho: "P", "M" e "G".

## ANEXO A – TABELAS

Tabela A.1 – Classificação das piscinas quanto ao uso

TIPO	CLASSIFICAÇÃO
<b>I</b>	Piscinas destinadas ao uso coletivo em geral. (Ex.: centros comunitários, clubes, associações, parques aquáticos, balneários e assemelhados).
<b>II</b>	Piscinas localizadas em edificações destinadas ao serviço de hospedagem. (Ex.: hotéis, flats, pousadas, apart-hotéis, hotéis residenciais e assemelhados)
<b>III</b>	Piscinas localizadas em áreas de uso comum de ocupações residenciais multifamiliares.
<b>IV</b>	Piscinas localizadas em edificações destinadas a atividades educacionais e cultura física. (Ex.: academias, creches, escolas, berçários e assemelhados).
<b>V</b>	Piscinas destinadas ao uso de serviços de saúde.(Ex.: atividades terapêuticas, fisioterapias e assemelhados).

Tabela A.2 – Quadro de exigências

Exigências Tipos de piscinas	ISOLAMENTO	GUARDA-VIDAS	PLACAS DE SINALIZAÇÃO	PROTEÇÃO CONTRA ASPIRAÇÃO	BOIA
<b>I</b>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>5,10,11</sup>	SIM <sup>7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
<b>II</b>	SIM <sup>1</sup>	SIM <sup>5,6</sup>	SIM <sup>7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
<b>III</b>	SIM <sup>1</sup>	NÃO <sup>4</sup>	SIM <sup>7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
<b>IV</b>	SIM <sup>1</sup>	NÃO <sup>2</sup>	SIM <sup>7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>
<b>V</b>	SIM <sup>1</sup>	NÃO <sup>3</sup>	SIM <sup>7</sup>	SIM <sup>8</sup>	SIM <sup>9</sup>

**NOTA ESPECÍFICA:**

- 1) Piscinas localizadas em ambientes exclusivamente restritos com total controle de acesso, podem ser dispensadas do isolamento. Caso não haja esta restrição deverá ser providenciado o isolamento conforme item 5.3;
- 2) Observado os itens 5.11.3. c, d;
- 3) Observado os itens 5.11.3.e;
- 4) A utilização das áreas de piscinas deve ser monitorada pelos condôminos;
- 5) No período em que não houver monitoramento por guarda-vidas, conforme item 5.4.1.b., deverá ser providenciado restrição física de acesso à piscina, além de placas informativas quanto à interdição temporária;
- 6) São isentos nas áreas de piscina com previsão de lotação inferior a 150 pessoas, desde que tenha isolamento conforme item 5.3 ou a piscina seja localizada em ambiente exclusivamente restrito com total controle de acesso e monitorada pelos respectivos responsáveis. Para o cálculo de público da piscina, adulto ou infantil, utilizar a proporção máxima de 1 pessoa a cada 2,0 m<sup>2</sup> de área da superfície da piscina;

- 7) Conforme item 5.4;
- 8) Conforme item 5.8;
- 9) Conforme item 5.6.3;

10) Exclusivamente nos locais onde a área total destinada para banho for de até 150 m<sup>2</sup>, com profundidade máxima de 1,5 m e com isolamento, nos termos desta norma, pode-se substituir o guarda-vidas por monitor de piscina que possua curso de Atendimento Pré-Hospitalar devidamente comprovado, sendo obrigatório que conste do currículo o tratamento do afogado.

11) Exclusivamente nos locais onde a área total destinada para banho for de de até 50 m<sup>2</sup>, com profundidade máxima de 1,5 m pode-se dispensar o guarda-vidas, devendo ser monitorada pelo responsável (proprietário/locatário).

**NOTAS GENÉRICAS:**

- a) Além das exigências desta tabela, devem ser atendidas as contidas no corpo da norma;
- b) Os condomínios residenciais que por sua natureza de funcionamento tenham características de hotéis ou flats temporários serão classificados, para efeitos desta norma, como SERVIÇOS DE HOSPEDARIA;
- c) As edificações, quando não especificadas na tabela A-1, deverão ser enquadradas no Tipo de Piscina pela semelhança ou similaridade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 44/2024

SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES AQUÁTICOS

PARTE 2 – CÓRREGOS, RIOS, LAGOS, REPRESAS E SIMILARES

**6. PROCEDIMENTOS**

As edificações ou complexo de edificações do tipo balneário, clubes, parques aquáticos, hotel fazenda e demais empreendimentos de hospedagem, ensino, esporte, lazer, turismo e outros, de uso público ou coletivo, que possuem áreas de banho em lagos, represas, córregos, rios e demais em ambiente natural, deverão atender o disposto nesta parte.

**6.1. Medidas de Proteção**

As áreas de banho em lagos, represas, córregos, rios e similares deverão possuir as seguintes proteções:

**6.1.1 Delimitação das áreas de banho:** as áreas ou pontos de banho, quando demarcadas por boias, devem ter a profundidade máxima de 1,5m (um metro e meio) para adultos e até 0,6m (sessenta centímetros) para crianças (pessoas até 12 anos de idade incompletos).

**6.1.1.1** A delimitação deve ser realizada de acordo com as características do relevo subaquático;

**6.1.1.2** Locais com profundidade maior que 1,5m (um metro e meio), deverão ser sinalizados com placas de alerta informando a profundidade do local e do risco específico. Quando permitido o uso de tais locais para banho, este deverá estar dentro do campo visual do guarda-vidas.

**6.1.1.3** O CBMMS não recomenda o uso de locais para banho com profundidade maior do que as especificadas no item 6.1.1.

**6.1.2. Sinalização**

**6.1.2.1 Placas de alerta:** na(s) área(s) utilizada(s) para banho deve constar no mínimo uma placa com as seguintes informações:

a) Profundidade máxima da área de banho (adulto e infantil);

b) O Corpo de Bombeiros Militar orienta:

- "Não mergulhe de cabeça (de "ponta"), principalmente em águas desconhecidas. Entre na água em pé";
- "A segurança na água provida por Guarda-vidas não substitui a supervisão dos pais ou responsáveis. Crianças menores de 12 anos deverão estar acompanhadas de seus responsáveis".
- "Evite entrar na água após ter se alimentado ou ingerido bebida alcoólica".
- "Procure estar sempre acompanhado enquanto estiver na água".
- "Cuidado com o limo nas pedras".
- "Respeite as orientações do guarda-vidas".

c) A placa deverá estar localizada na(s) proximidade(s) da(s) rota(s) de passagem e do(s) acesso(s) ao local de banho, em tamanho suficiente para que a leitura seja realizada a pelo menos 10m (dez metros) de distância, possuindo letras brancas em fundo verde.

**6.1.2.2 Placas de proibição (M-10):** nos pontos ao longo dos locais onde não é permitido o banho, ou seja, com correnteza forte, vegetação ou outro tipo de perigo no local, por exemplo, devem existir placa(s) de proibição;

**6.1.2.2.1** A placa de proibição deve ser em tamanho suficiente para que a leitura seja realizada a pelo menos 5m (cinco metros) de distância.

**6.1.2.2.3** Recomenda-se a distribuição de folders, panfletos, avisos e até a instalação de placas na entrada ou recepção dos locais contendo as orientações de segurança, respeito à sinalização, às orientações do guarda-vidas e riscos específicos da área aquática.

**6.1.3 Boia salva-vidas circular classe III:**

- a) Dispor uma boia salva-vidas circular a cada 500m<sup>2</sup> de lâmina d'água em uma única área de banho, ou a cada área de banho, em local de fácil visualização;
- b) As boias deverão atender as condições dispostas no item 5.6.3. desta NT;
- c) A retinida flutuante amarrada à boia deverá possuir comprimento igual ou superior a 15m, observando-se o disposto no item 5.6.3. desta NT.

**6.1.4 Guarda-vidas****6.1.4.1 Quantidade de Guarda-vidas para córregos, rios, lagos, represas e similares:**

- a) Deverá manter serviço de segurança aquática de Guarda-Vidas durante todo o período de funcionamento junto ao local onde é permitido o banho.
- b) A área de proteção para o Guarda-vidas será determinada pelo caminhamento máximo de 250m, dentro de um campo visual único que permita manter vigilância permanente em toda a área.
- c) Caso o campo visual do Guarda-vidas não alcance a distância mencionada, Guarda-vidas adicionais devem ser posicionados nas áreas de banho em que não houver contato visual de tal forma que toda a área destinada para banho esteja no campo visual de pelo menos um guarda-vida.
- d) A função do Guarda-vidas é exclusiva, não podendo acumular qualquer outra função durante seu expediente de trabalho.
- e) A função de guarda-vidas não se confunde com a de monitor, não podendo aquele exercer a função deste, e vice-versa, exceto nas situações especificadas nesta norma.

**6.1.5. Postos de observação e recursos dos guarda-vidas**

- a) Deverão atender ao disposto no item 5.12 e subitens;

b) Permite-se a utilização de qualquer outro recurso auxiliar que favoreça o trabalho de prevenção e/ou salvamento aquático, tais como pranchas, botes, caiaques e outros.

**6.1.6** O local ou empreendimento onde não há ponto destinado ao banho ou onde não é permitido o banho, deve ser sinalizado de acordo com o item 6.1.2.2, estando isento das demais medidas previstas.

**6.2 Brinquedos Aquáticos**

**6.2.1** Tirolesa, toboágua, escorregadores e demais estruturas elevadas devem atender o disposto no item 5.10 desta NT.

**6.2.2** O ponto de despejo do brinquedo deve ser estar no campo de visão de um Guarda-vidas.

**6.2.3** Em água corrente, é obrigatório a fixação de corda(s) cruzando o leito do córrego/rio e/ou de plataforma flutuante, na lâmina d'água, no sentido da vazante, desde que não haja tráfego de embarcações no local.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

**NORMA TÉCNICA Nº 44/2024**

**SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES AQUÁTICOS**

**PARTE 3 – CADASTRAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE GUARDA-VIDAS E DO GUARDA-VIDAS**

**7. PROCEDIMENTO – CADASTRAMENTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DO GUARDA-VIDAS (CFGV) E DO GUARDA-VIDAS (GV)**

**7.1.0** GV deverá atuar exclusivamente na prevenção a acidentes em áreas de banho e no salvamento aquático nas piscinas, córregos, rios, lagos, represas e similares nos locais sujeitos à fiscalização do CBMMS.

**7.2 Do Cadastro no CBMMS**

**7.2.1** O cadastramento é obrigatório por força do artigo 73ª da Lei Estadual nº 4.335/13, e aplica-se:

**7.2.1.1** Ao CFGV – Centro de formação de guarda-vidas. Responsável pelo curso de formação e atualização do GV;

**7.2.2** Caberá às Seções de Atividades Técnicas das unidades operacionais do CBMMS confeccionar o processo de cadastramento do CFGV, seu(s) instrutor(es) e também do GV.

**7.2.3** O cadastramento CFGV é específico para cada endereço, intransferível e renovável, sendo atribuído exclusivamente para pessoa jurídica, devendo cada unidade atender integralmente aos requisitos estabelecidos nesta NT.

**7.2.4** O cadastramento não implica em nenhum vínculo entre o CBMMS e o cadastrado, seja a que título for.

**7.2.5** O cadastramento do CFGV, e de seu corpo docente, terá validade estipulada pela “Tabela de taxas de serviços Estaduais” (anexo à Lei Estadual nº 4.461/13), desde que atendidos os requisitos previstos nesta parte 3.

**7.2.6** O cadastro do GV no CBMMS terá validade estipulada pela “Tabela de taxas de serviços Estaduais” (anexo à Lei Estadual nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997), podendo ser renovado por igual período sucessivamente, desde que atendidas as condições desta parte 3.

**7.2.6.1** Para a primeira atualização, o cadastro deve ser renovado em até 30 (trinta) dias após expirada sua validade;

**7.2.6.2** Caso o GV ultrapasse o prazo anterior ou já esteja da segunda renovação em diante, deverá realizar as provas do curso de atualização em uma das escolas cadastradas, nos termos desta norma. Caso o GV não seja aprovado nas provas, seja por ocasião da renovação do cadastro ou por ocasião de aplicação da prova para obtenção de CVCBM de edificação, deverá realizar o curso de atualização em uma das escolas cadastradas, observado o conteúdo programático mínimo disposto no Anexo C;

**7.2.7** O GV deverá manter seu cadastro atualizado no CBMMS, informando seu(s) local(is) de trabalho, alteração de endereço da empresa ou de empregador, preferencialmente pela via eletrônica.

**7.3 Do Procedimento para Cadastro do CFGV e Instrutor(es)**

**7.3.1** O CBMMS cadastrará o CFGV que possuir estrutura física e de ensino adequada e comprovar capacitação técnica.

**7.3.1.1** Deverá possuir infraestrutura física adequada para o ensino teórico e para a formação pedagógica do corpo discente e docente e que atenda, minimamente, às seguintes especificações:

**a)** sala de aula equipada com mobiliário adequado ao processo de ensino-aprendizagem, consistente, no mínimo, de carteiras individuais adequadas para pessoas destras e sinistras, além de cadeira e mesa para instrutor, respeitada a lotação máxima de 30 alunos;

**b)** quadro para exposição escrita, material didático ilustrativo, recursos audiovisuais necessários ao atendimento dos requisitos mínimos

de cada um dos cursos, acervo bibliográfico (físico ou digital), manuais e apostilas para cada um dos alunos;

**c)** materiais didáticos específicos e meios auxiliares de ensino suficientes para atender ao currículo mínimo de formação e/ou atualização do GV, previsto no Anexo C;

**d)** piscina com no mínimo, 20 metros de comprimento e que, parte da piscina, tenha no mínimo 1,8 metros de profundidade, de modo a evitar que o aluno encoste o pé no chão, e que possibilite a realização dos treinamentos e técnicas de salvamento aquático, exercícios simulados de salvamento aquático e a aplicação das avaliações previstas no Anexo D.

**e)** A piscina constante da alínea d) deste item poderá ser substituída por outro ambiente aquático (rios, lagos, lagoas, represas e similares) desde que apresentem, no mínimo, as dimensões mencionadas neste item e que a área delimitada para o treinamento esteja devidamente certificada pelo CBMMS.

**7.3.1.2** Instrutores que possuam capacitação técnica em salvamento aquático e/ou atendimento pré-hospitalar, com carga horária mínima prevista no Anexo F;

**7.3.1.3** Documentos exigidos para cadastramento das empresas de formação/ atualização e de seus instrutores no CBMMS:

**a)** solicitação de serviço via internet ou requerimento assinado pelo representante legal da empresa, acompanhado de cópia de documento de identidade (Anexo E);

**b)** cópia do Certificado de Vistoria (CVCBM) da edificação;

**c)** comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento (DAEMS);

**d)** cópia do Alvará de Funcionamento Municipal;

**e)** certidão negativa de débitos com o Estado de Mato Grosso do Sul;

**f)** relação dos instrutores contratados pela empresa que irão formar os guarda-vidas, incluindo nome, RG e comprovante de endereço, as matérias que irão ministrar conforme currículo previsto no Anexo F;

**g)** cópia autenticada de documento de cada instrutor, emitido pelo órgão formador, que comprove sua habilitação de acordo com a matéria de sua competência;

**7.3.2** Os recursos necessários para a formação do aluno, tais como: sala de aula, local de treinamento ou assemelhados, local para a realização das provas de proficiência (Anexo D), poderão ser próprios ou locados, desde que comprovado o vínculo com a empresa no processo de cadastramento.

**7.3.3** O certificado de formação ou atualização do curso de GV deve ser assinado pelo(s) instrutor(es) do curso e o responsável legal da empresa cadastrada.

**7.3.4** A empresa cadastrada para formação e/ou atualização do GV deverá constar no certificado de

formação e/ou atualização:

**a)** nome e razão social;

**b)** nome completo do aluno e CPF;

**c)** nome completo dos instrutor(es);

**d)** relação das provas realizadas, notas alcançadas, local e data de realização (Anexo D);

**e)** número do registro junto ao CBMMS (nº de protocolo do processo de cadastramento aprovado);

**f)** no verso do certificado registrar o conteúdo programático e carga horária mínima ministrada no curso de formação ou atualização (vide anexo C), conforme o caso;

**g)** data de expedição.

**7.3.5.** Nas situações específicas da alínea e) do item 7.3.1.1., o CFGV deverá apresentar, no ato do cadastramento, o endereço do local a ser utilizado para a formação, com as coordenadas geográficas de sua localização e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul.

**7.3.6.** Para a formação em rios, lagos, lagoas, represas, córrego e similares, deve-se dar preferência a locais com boa visibilidade e pouca correnteza. Caso a água esteja turva, deve-se adotar a proporção de dois monitores para cada aluno no meio aquoso, bem como, para as atividades ou provas de apneia dinâmica, o aluno deverá estar clipado a um rescue tube, a fim de se evitar eventuais acidentes.

**7.3.7** No ato do requerimento da vistoria para atendimento da alínea e) do item 7.3.1.1, o requerente deverá protocolar planta baixa, demonstrando a área delimitada para o treinamento, com as coordenadas geográficas, as medidas de segurança previstas nesta NT para áreas de banho e outras informações necessárias para sua identificação, bem como termo de responsabilidade de que o local atende aos requisitos de segurança necessários para o treinamento de guarda-vidas.

**7.3.8** As aulas teóricas do Curso de Formação ou Atualização de Guarda-Vidas poderão ser realizadas na modalidade EAD, porém todas as aulas práticas e provas deverão ser realizadas no modo presencial.

**7.3.9** Ao guarda-vidas que apresentar documentação comprobatória de cadastro válido em outros Corpos de Bombeiros Militar da federação é facultativa a realização das aulas teóricas e práticas no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo todavia, obrigatória a aprovação em todas as provas teóricas e práticas do Curso de Formação de Guarda-Vidas a serem realizadas em CFGV devidamente cadastrado junto ao CBMMS.

**7.4 Cadastro e Renovação do Cadastro do**

**CFGV**

**7.4.1** Caberá às Seções de Atividades Técnicas (SATs) das unidades do CBMMS iniciar o processo de cadastramento do CFGV devendo:

**7.4.1.1** Verificar a regularidade da documentação apresentada; deliberar sobre questões e pedidos incidentais;

**7.4.1.2** Determinar a complementação dos documentos exigidos nesta NT, se necessário;

**7.4.1.3** Realizar vistoria de ofício (6.1/NT 01) no CFGV, a fim de verificar o atendimento dos requisitos técnicos, de ensino e de segurança para o funcionamento das atividades;

**7.4.1.4** Na constatação de irregularidades, quando da análise dos pedidos de cadastramento, o CFGV será notificado nos termos da Lei Estadual nº 4335/13 para que adote as providências necessárias;

**7.4.1.5** As SATs deverão instruir processo com documentação exigida no item 7.3.1.3 para análise e vistoria. Em seguida, encaminhá-lo para a Diretoria de Atividades Técnicas (DAT) do CBMMS.

**7.4.1.5.1** A DAT deve realizar a conferência do processo e inclusão no cadastro estadual, público no site da Corporação. O número do cadastro válido será o equivalente ao número de protocolo conferido ao processo aprovado registrado no Sistema Prevenir.

**7.4.2** O certificado de cadastramento será expedido pela SAT após a publicação do cadastro da empresa no site da Corporação, contemplando:

**7.4.2.1** a identificação completa do CFGV e do(s) instrutor(es), com as respectivas disciplinas para as quais se encontra habilitado;

**7.4.2.2** o prazo de validade do cadastramento;

**7.4.2.3** o número de cadastro.

**7.4.3** O CFGV só poderá funcionar no Estado de Mato Grosso do Sul após ter recebido o certificado de cadastramento do CBMMS.

**7.4.4.** Sem o cadastro válido no CBMMS a empresa não poderá funcionar.

**7.4.5** O CFGV não poderá utilizar veículos com características externas semelhantes ou que possam ser confundidas com as viaturas do CBMMS, como pintura, símbolos ou brasões e sinais luminosos, por exemplo.

**7.4.6** O CFGV não poderá utilizar o dígito "1 9 3" no nome fantasia, propaganda da empresa e/ou em qualquer atividade que possa vincular ou sugerir qualquer ligação entre a empresa e o CBMMS.

**7.4.7** Constatando-se irregularidades após o cadastramento, caberá a SAT aplicar as sanções previstas na Lei Estadual nº 4.335/13, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

**7.5 Habilitação para instrutor(es) do CFGV**

**7.5.1** Os profissionais legalmente habilitados, para executar a função de instrutor para formação do GV,

devem ter formação de curso de ensino nível médio e comprovar por meio de documentação a carga horária mínima apresentada no Anexo F;

**7.5.2** O bombeiro militar da ativa do CBMMS não pode exercer a função de instrutor, professor, coordenador, diretor e/ou qualquer outra ligada à atividade de formação do GV e/ ou de formação de instrutor do GV, salvo em atos oficiais devidamente autorizadas pela Corporação, nos termos do artigo 4º, Parágrafo Único da Lei Estadual nº 4335/13.

**7.5.2.1** A certificação dos alunos ou instrutores formados pelo CBMMS deverá ser similar ao exigido no item 7.3.4 com a assinatura do comandante da unidade e a identificação do documento que regulamenta a atividade emitida pela Corporação.

**7.5.2.2** O cadastro do GV formado pelo CBMMS será vinculado à aprovação nas provas previstas no Anexo D.

**7.6 Procedimento para Avaliação e Cadastramento do GV no CBMMS:**

**7.6.1** O cadastramento do GV no CBMMS é vinculado à aprovação nas provas exigidas para o GV de acordo com o Anexo D.

**7.6.2** As provas serão aplicadas ao final do curso de formação ou de atualização pelo CFGV.

**7.6.2.1** Para a realização das provas, o CFGV deverá disponibilizar equipe de atendimento de emergência, materiais e segurança aquática, e ambulância para eventual transporte emergencial dos avaliados.

**7.6.3** O CFGV deverá providenciar o registro da prova contendo a identificação dos participantes (avaliado e instrutor), horário, data de realização, local, resultado individual das provas.

**7.6.3.1** O CFGV deverá manter arquivo digital com fotos e filmagens das provas aplicadas aos alunos.

**7.6.3.2** Para obter o certificado de aprovação do curso de formação ou atualização, o candidato deverá realizar provas teóricas e práticas e alcançar o índice mínimo de 70% em cada uma delas;

**7.6.3.2.1** As provas práticas à serem aplicadas são as previstas no Anexo D desta NT;

**7.6.3.3** O CFGV deve assegurar-se que o aluno possui laudo médico atestando sua aptidão física para realização das provas.

**7.6.4** Para o cadastro no CBMMS, o GV deverá apresentar numa das SATs da Corporação os seguintes documentos:

a) requerimento individual ou da empresa contratante, modelo similar no Anexo E;

b) cópia e original do documento de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) que comprove idade maior que 18 anos;

c) uma foto 3x4 atualizada;

**d)** cópia e original do laudo médico com a autorização/ liberação para a realização de atividade física inerente a função de GV;

**e)** taxa de cadastramento recolhida (DAEMS);

**f)** cópia autenticada do certificado de conclusão do Curso de Formação de Guarda-Vidas para o cadastro no CBMMS ou do certificado de atualização para a renovação do cadastro, emitido por CFGV cadastrado no CBMMS;

**7.6.5** Para a renovação do cadastro, o GV deverá apresentar as exigências dispostas nas letras "a", "e", "e" e "f" do item anterior, junto a SAT da unidade responsável pela vistoria onde presta serviço, dentro do prazo previsto no item 7.2.6.1;

**7.6.6** O GV que comprovar sua atuação anteriormente à data de vigência desta Norma poderá realizar o cadastramento com prazo de validade de acordo com a "Tabela de taxas de serviços estaduais" constante no anexo à Lei Estadual nº 4.461/13, desde que atendidos os requisitos a seguir:

**a)** requerimento individual ou da empresa contratante, modelo similar no Anexo E;

**b)** cópia e original do documento de identificação com foto (RG, CPF ou CNH) que comprove idade maior que 18 anos;

**c)** uma foto 3x4 atualizada;

**d)** cópia e original de laudo médico com a autorização/liberação para a realização de atividade física inerente a função de GV (emitido nos últimos 180 dias);

**e)** taxa de cadastramento recolhida (DAEMS);

**f)** apresentar cópia autenticada do certificado de conclusão de curso que o habilite a atuar como GV ou outro comprovante de capacitação que demonstre a realização da matéria salvamento aquático ou equivalente e atendimento pré-hospitalar com a disposição da carga horária, emitido por empresa ou instituição nacional na modalidade presencial. O documento deve registrar a data de conclusão do curso anterior à vigência desta NT;

**g)** contrato de prestação de serviços como GV ou outro documento que comprove o exercício da atividade anteriormente à data de vigência desta NT.

**7.6.6.1** Aquele(a) que comprovar sua formação e atuação como GV para realizar o cadastro no CBMMS, deverá realizar o curso de atualização ao final do prazo de cadastramento.

**7.6.7** Aquele que contratar GV sem cadastro ou prestar serviços como GV sem o referido cadastro no CBMMS, poderá sofrer as sanções previstas na Lei Estadual nº 4335, de 13 de abril de 2013, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

## **7.7 Vistoria nos locais onde é exigida a presença do GV (Tabela A.2)**

**7.7.1** O fiscalizador poderá exigir que o(s) GV realize(m) a(s) prova(s) previstas no Anexo D durante a vistoria (uma ou mais provas).

**7.7.2** Caso o GV não alcance o índice mínimo previsto para a(s) prova(s) exigida(s) no ato da vistoria,

poderá executar mais uma tentativa, de acordo com a disponibilidade do serviço de vistoria.

**7.7.2.1** A não aprovação do GV na(s) prova(s) previstas no anexo D durante a fiscalização, inviabiliza a entrega do Certificado de Vistoria para local. O responsável pelo local deverá apresentar GV substituto para a obtenção do Certificado.

**7.7.2.2** O serviço de vistoria deverá submeter o GV substituto à(s) prova(s) previstas no Anexo D.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

NORMA TÉCNICA Nº 44

SEGURANÇA CONTRA ACIDENTES AQUÁTICOS

PARTE 4 – REPRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA AS ÁREAS DE BANHO NO  
PROCESSO DE SEGURANÇA (PSCIP) E PROCEDIMENTOS DE VISTORIA

**8. PROCEDIMENTOS PARA REPRESENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NA ÁREA DE BANHO NO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, PÂNICO E OUTROS RISCOS (PSCIP)**

**8.1.** O PSCIP das edificações, instalações ou áreas de risco que possuírem piscinas, lagos, córregos e similares em sua propriedade (permitido o banho ou não), deverá representá-las no processo com suas respectivas medidas de segurança, meios de alerta, orientação e/ou de proibição.

**8.2.** Para os locais sem exigência de PSCIP, caberá ao proprietário ou responsável atender as exigências desta NT.

**8.2.1.** A SAT poderá orientar quanto à adequada disposição das medidas de segurança e meios de alerta/ orientação/ proibição na área.

**8.3.** Além das exigências dispostas na NT-01 para a apresentação dos processos de segurança contra incêndio, deverão constar, no mínimo, as seguintes informações referentes a esta NT:

**8.3.1.** planta de situação/locação com a identificação de todas as edificações, disposição de todos os acessos (vias internas, declives, aclives, etc.) e instalações do empreendimento, incluindo-se as posições dos postos de observação dos Guarda-vidas, placas e dos pontos destinados ao banho;

**8.3.2.** apresentar planta baixa de cada uma das edificações/instalações, especificando, também, junto a elas:

- a) características antiderrapantes do piso do entorno das áreas molhadas;
- b) localização da(s) bóia(s) de segurança e colete (se houver);
- c) localização de instalação da(s) placa(s) de alerta, orientação e/ou de proibição;
- d) localização dos brinquedos, piscinas e similares;

e) localização do posto de observação;

f) localização e dimensão das áreas delimitadas para o banho por boias.

**8.3.3.** Prancha de detalhes:

**8.3.3.1.** Os detalhes apresentados deverão ser específicos do projeto em pauta;

**8.3.3.2.** Apresentar, em planta baixa, detalhes das estruturas elevadas, seus acessos, escadas, corrimãos e guarda-corpos, seguindo-se o disposto na parte 1 desta NT e na Norma Técnica nº 11.

**8.3.4.** Quadro de especificações:

**8.3.4.1.** Constar em prancha um quadro, com informações e/ou notas explicativas/complementares ao projeto apresentado, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) especificação técnica da boia e colete (se houver);
  - b) frases de instrução que serão inscritas nas placas;
  - c) relação dos equipamentos que serão disponibilizados/instalados em cada um dos postos de observação do Guarda-vidas ou deixados à disposição para uso em caso de emergência em local diferente e acessível;
  - d) previsão de horário de funcionamento do local ou empreendimento;
  - e) previsão de horário de funcionamento do serviço de guarda-vidas, que deverá coincidir com horário de funcionamento da piscina;
  - f) Caso haja sistema de filtragem e recirculação da piscina prever por meio de nota informativa/explicativa que não poderá ser utilizado enquanto houver banhistas nas piscinas.
- 8.3.4.2.** Constar ainda nota em prancha e assinalar em memorial específico de que por

ocasião da solicitação de vistoria de funcionamento deverá ser apresentado pelos proprietários/responsáveis: presença do Guarda-vidas com cadastro válido no CBMMS e documentação que ateste seu vínculo com o estabelecimento vistoriado;

**a)** declaração do proprietário/responsável, de que os guarda-vidas utilizarão a vestimenta ou uniforme previsto no Anexo G;

**b)** ART ou RRT, relativa à resistência mecânica e aterramento (quando metálicas) das estruturas elevadas (torres de sustentação dos aquedutos, postos de observação e outros se houver);

**c)** ART ou RRT, relativa às instalações elétricas de toda e qualquer estrutura do parque/empreendimento, e/ou da área da piscina;

**d)** nota fiscal ou outro comprovante que demonstre a especificação técnica exigida por essa NT para as medidas de segurança (boia e outros).

**8.4.** Cada prancha do projeto de segurança contra incêndios deverá possuir um quadro de legenda/simbologia, contendo unicamente as informações que nela foram utilizadas.

**8.4.1** Os símbolos gráficos e a sinalização de emergência para a representação das informações do processo de segurança constam no Anexo B desta NT, complementarmente ao constante nas Normas Técnicas nº 04 e 20

## 9. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

**9.1.** Chafariz, fonte, espelhos d'água ou qualquer outro tanque utilizado para fins estéticos estão isentos da disposição das medidas de segurança previstas nesta NT, salvo constatado risco à vida e/ou integridade física das pessoas pelo fiscalizador do CBMMS devido à localização, profundidade maior que 0,6m (parte 1 desta NT), dimensão e outras situações que julgar cabíveis, devidamente registrada (s) na notificação de vistoria que apontará as medidas de segurança ou meios de alerta/orientação/proibição previstos para o local.

**9.2.** Os casos omissos serão avaliados pelo Comandante Bombeiro Militar da unidade responsável pela área por meio de FAT (NT 01/ 7).

**9.3.** Esta norma revoga as demais disposições específicas à matéria constante em outras Normas Técnicas do CBMMS.

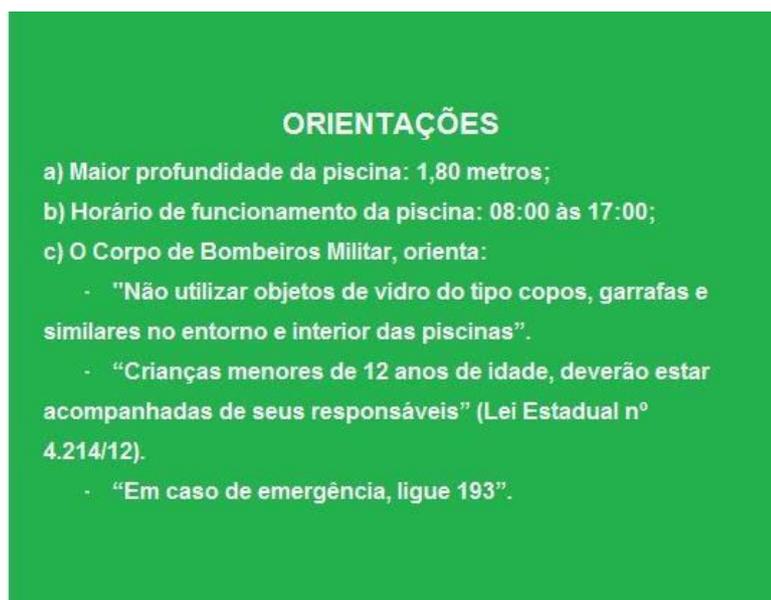
**9.4.** Esta Norma Técnica entra em vigor a partir da sua publicação.

## ANEXO B

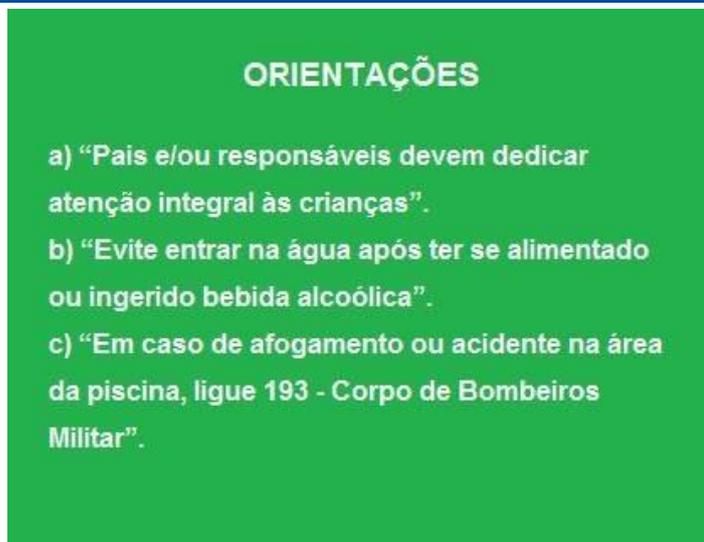
Tabela B.1 – Sinalização de emergência

Código	Símbolo	Significado	Forma e cor	Aplicação
M-5	Ver Fig. 1	Placa de Orientação aos banhistas	Símbolo: quadrado ou retangular;  Fundo: verde;  Mensagem escrita referente ao item 5.4.1 desta NT;  Letras: brancas;	Na entrada da área de banho
M-6	Ver Fig. 2	Placa de Orientação aos banhistas	Símbolo: quadrado ou retangular;  Fundo: verde;  Mensagem escrita referente ao item 5.4.2 desta NT;  Letras: brancas;	Na área de banho
M-7	Ver Fig. 3	Placa de Alerta	Símbolo: quadrado ou retangular;  Fundo: verde;  Mensagem escrita referente ao item 5.4.2 e 5.4.2.1 desta NT;  Letras: brancas;	Na entrada das áreas de banho onde há a presença de Guarda-Vidas em piscinas
M-8	Ver Fig. 4	Placa de Alerta	Símbolo: quadrado ou retangular;  Fundo: verde;  Mensagem escrita referente ao item 5.4.2.1, 5.4.2.2 e 6.1.2.1 desta NT;  Letras: brancas	Na área de circulação da área de banho em córregos, rios, lagos, represas e similares

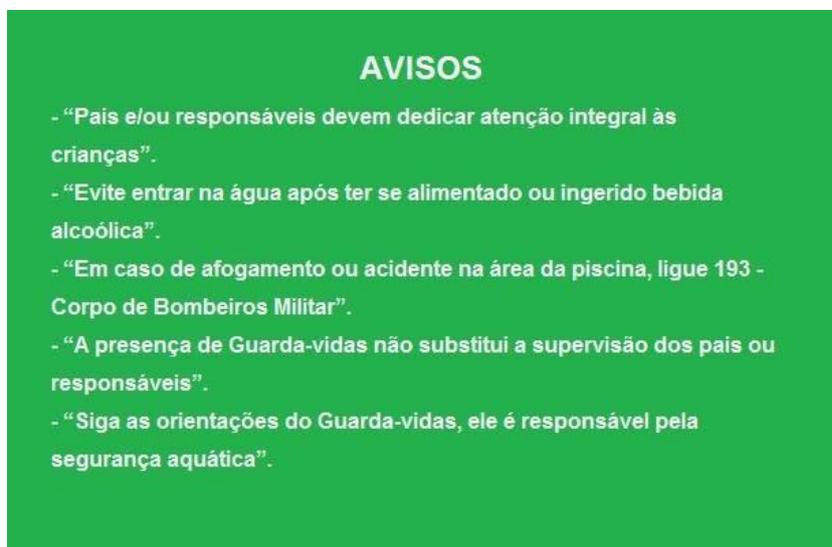
M-9	Ver fig. 5	Placa de Profundidade	<p>Símbolo: quadrado ou retangular;</p> <p>Fundo: verde;</p> <p>Mensagem escrita referente ao item 5.4.3, 5.4.3.1 e 5.4.3.2 desta NT;</p> <p>Letras: brancas;</p>	<p>Próximo às bordas ou no próprio revestimento lateral da piscina.</p> <p>Em piscinas com desníveis acentuados e/ou graduados, as indicações deverão ser registradas junto a cada desnível.</p>
M-10	Ver fig. 6	Placa de Proibição	<p>Símbolo: quadrado ou retangular;</p> <p>Fundo: vermelho;</p> <p>Mensagem escrita referente ao item 6.1.2.2 desta NT;</p> <p>Letras: brancas;</p>	<p>Nos pontos ao longo dos locais onde não é permitido o banho, ou seja, fora da área delimitada para o banho</p>



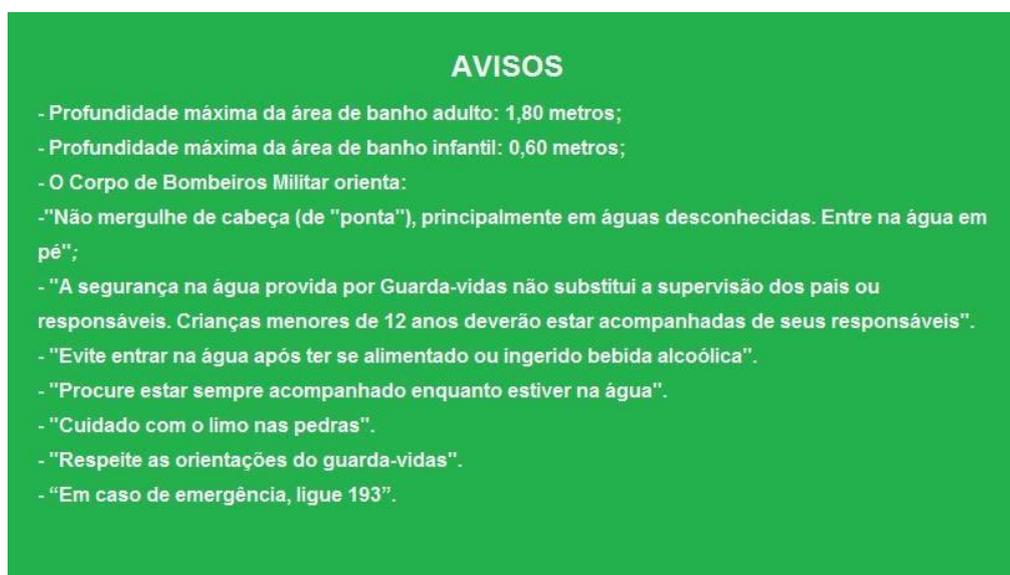
**Figura 1:** modelo de sinalização M-5



**Figura 2:** modelo de sinalização M-6



**Figura 3:** modelo de sinalização M-7



**Figura 4:** modelo de sinalização M-8



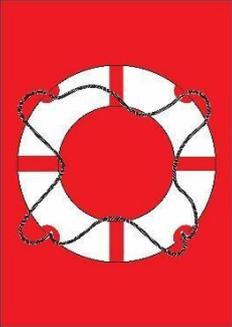
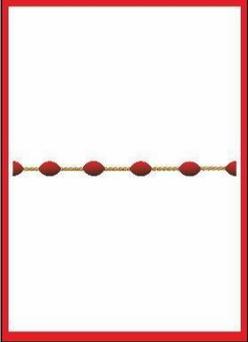
**Figura 5:** modelo de sinalização M-9



**Figura 6:** modelo de sinalização tipo M-10

**Referência:** Norma Técnica nº 20 do CBMMS (Dimensões: ver tab. A-1 e A-2/ NT 20)

Tabela B.2 - Símbolos gráficos para projeto de segurança contra incêndio

<p><b>Posto de observação do Guarda-vidas</b></p>	
<p><b>Boia circular classe III</b></p>	
<p><b>Boia de demarcação da área de banho</b></p>	

**Referência:** Norma Técnica nº 04 do CBMMS.

## ANEXO C

## Formação de Guarda Vidas

**OBJETIVO:** proporcionar aos alunos conhecimentos sobre as técnicas e procedimentos acerca da prevenção ao afogamento, salvamento aquático e atendimento pré-hospitalar à vítima de afogamento, bem como desenvolver as habilidades dos instruídos na atividade de salvamento aquático, despertando para atitudes proativas que salvaguarde a vida do banhista.

Tabela C.1 - Conteúdo Programático (Assunto e Carga horária mínima – 40 h/a)

## Formação de Guarda-vidas

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS - PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS - PARTE PRÁTICA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)
01 - Introdução	Objetivos do curso e atividade de guarda-vidas	Conhecer os objetivos gerais do curso e comportamento do guarda vidas	-	4
02 - Aspectos Legais	Responsabilidade do guarda-vidas	Conhecer os aspectos legais relacionados a responsabilidade do guarda-vidas	-	
03 - História do Salvamento Aquático	História do salvamento aquático no mundo e no Brasil	Conhecer a história do salvamento aquático	-	
		Conhecer a estatística de afogamentos no mundo e no Brasil	-	
04 - Prevenção a afogamentos	Medidas de segurança	Conhecer as medidas de prevenção a afogamentos	-	3
	Sinalização	Saber agir preventivamente a afogamentos	-	
	Orientação	Saber orientar os banhistas	-	
	Observação dos banhistas	Identificar a melhor técnica de observação dos banhistas	-	
	Advertências	Saber como advertir os banhistas sobre os riscos específicos do meio aquático	-	

	Emprego de equipamentos adequados	Empregar o equipamento adequado conforme o tipo de salvamento	-	
	Campanhas educativas	Conhecer as campanhas educativas	-	
<b>05 - Teoria do salvamento aquático</b>	Conceituação	Saber conceituar afogamento e salvamento aquático	-	5
	Equipamentos	Conhecer os equipamentos de proteção individual do guarda-vidas	Utilizar os EPIs	
		Conhecer os equipamentos de salvamento aquático	Utilizar os equipamentos de salvamento aquático	
	Tipos de acidentes em meio líquido	Conceituar os tipos de acidentes em meio líquido, suas causas, consequências e classificações	Identificar o tipo de acidente em meio líquido do afogado	
	Fases do afogamento	Conceituar as fases do afogamento e suas características	Identificar a fase de afogamento da vítima	
		Identificar os sinais de afogamento	Identificar os sinais de afogamento da vítima	
		Identificar potenciais vítimas de afogamentos	Observar e reconhecer as condutas de potenciais vítimas de afogamento	
	Cadeia de sobrevivência do afogado	Conhecer os seis anéis de sobrevivência do afogado	Atuar conforme a cadeia de sobrevivência do afogado	
	Fases do salvamento aquático	Conhecer as fases do salvamento aquático	Atuar conforme as fases do salvamento aquático	
	Graus de afogamento	Conhecer as características e formas de tratamento do afogado, conforme o grau de afogamento	Identificar o grau de afogamento e realizar os tratamento conforme o grau de afogamento.	

<b>06 - Atendimento pré-hospitalar</b>	Sistema de APH	Conhecer o perfil e aptidões necessárias do socorrista e guarda-vidas	-	5
	Sinais vitais	Conhecer os sinais vitais	Verificar os sinais vitais	
	Exame primário	Conhecer os procedimentos do exame primário	Executar o exame primário	
	Exame secundário	Conhecer os procedimentos do exame secundário	Executar o exame secundário	
	Controle e desobstrução de vias aéreas	Conhecer o sistema respiratório	-	
		Conhecer as manobras de desobstrução das vias aéreas	Realizar as manobras de desobstrução das vias aéreas	
	Reanimação cardiopulmonar (RCP)	Conhecer o sistema circulatório	-	5
		Conhecer as características de uma parada cardiopulmonar	-	
		Saber os procedimentos de RCP em neonatos, bebês, crianças e adultos	Realizar a RCP	
		Conhecer o funcionamento de um Desfibrilador Externo Automático (DEA)	Manusear um DEA	
	Hemorragias	Conhecer os tipos de hemorragias	Realizar a contenção das hemorragias	2
	Ferimentos, curativos e bandagens	Conhecer os tipos de ferimentos	Realizar o tratamento dos ferimentos	
	Queimaduras	Conhecer os graus de queimaduras	Realizar o tratamento para cada grau de queimaduras	
	Emergências clínicas	Conhecer as emergências clínicas mais comuns	Realizar o tratamento às emergências clínicas	
	Oxigenoterapia	Conhecer os equipamentos e suas aplicações	Realizar a montagem e manobras de oxigenoterapia	

	Tratamento do afogado	Conhecer os graus de afogamento, características e tratamento	Identificar o grau de afogamento e tratar o afogado conforme o preconizado para o grau	1
<b>07 - Salvamento aquático em piscinas</b>	Apnéia	-	Realizar apneia estática	15
		-	Realizar apneia dinâmica (nadar submerso)	
	Flutuabilidade	-	Flutuar sem equipamentos	
	Observação dos banhistas	-	Identificar o melhor posicionamento para observação	
		-	Realizar a técnica de observação	
	Identificação de afogamento		Reconhecer os sinais de afogamento	
	Entrada na água	Conhecer as técnicas de entrada na água	Realizar as técnicas de entrada na água	
	Nado aproximação	Conhecer as características do nado aproximação	Realizar o nado aproximação	
	Abordagem	Conhecer as técnicas de abordagem do afogado	Realizar as técnicas de abordagens sem e com equipamento	
		-	Identificar uma parada respiratória e realizar as ventilações	
	Nado reboque	Conhecer as características e procedimentos do nado reboque	Realizar o nado reboque	
	Retirada da vítima da água	Conhecer os procedimentos da retirada da vítima da água	Realizar a retirada da vítima da água	
	APH	-	Identificar o grau de afogamento da vítima	
		-	Tratar a vítima conforme o grau de afogamento	
		-	Posicionar a vítima em posição lateral de segurança sobre o lado direito	

Tabela C.2 - Conteúdo Programático (Assunto e Carga horária mínima – 20h/a)

## Atualização de Guarda-vidas

MÓDULO	ASSUNTO	OBJETIVOS - PARTE TEÓRICA	OBJETIVOS - PARTE PRÁTICA	CARGA HORÁRIA (horas/aula)
<b>01 - Teoria do salvamento aquático</b>	Campanhas educativas	Conhecer as campanhas educativas	-	2
	Conceituação	Saber conceituar afogamento e salvamento aquático	-	
	Tipos de acidentes em meio líquido	Conceituar os tipos de acidentes em meio líquido, suas causas, consequências e classificações	Identificar o tipo de acidente em meio líquido do afogado	
	Fases do afogamento	Conceituar as fases do afogamento e suas características	Identificar a fase de afogamento da vítima	
		Identificar os sinais de afogamento	Identificar os sinais de afogamento da vítima	
		Identificar potenciais vítimas de afogamentos	Observar e reconhecer as condutas de potenciais vítimas de afogamento	
	Cadeia de sobrevivência do afogado	Conhecer os seis anéis de sobrevivência do afogado	Atuar conforme a cadeia de sobrevivência do afogado	
	Fases do salvamento aquático	Conhecer as fases do salvamento aquático	Atuar conforme as fases do salvamento aquático	
Graus de afogamento	Conhecer as características e formas de tratamento do afogado, conforme o grau de afogamento	-		
<b>02 - Atendimento pré-hospitalar</b>	Sistema de APH	Conhecer o perfil e aptidões necessárias do socorrista e guarda-vidas	-	3
	Sinais vitais	Conhecer os sinais vitais	Verificar os sinais vitais	
	Exame primário	Conhecer os procedimentos do exame primário	Executar o exame primário	
	Exame secundário	Conhecer os procedimentos do exame secundário	Executar o exame secundário	

	Controle e desobstrução de vias aéreas	Conhecer o sistema respiratório	-		
		Conhecer as manobras de desobstrução das vias aéreas	Realizar as manobras de desobstrução das vias aéreas		
	Reanimação cardiopulmonar (RCP)	Conhecer o sistema circulatório	-		Realizar a RCP
		Conhecer as características de uma parada cardiopulmonar	-		
		Saber os procedimentos de RCP em neonatos, bebês, crianças e adultos	Realizar a RCP		
		Conhecer o funcionamento de um Desfibrilador Externo Automático (DEA)	Manusear um DEA		
	Oxigenioterapia	Conhecer os equipamentos e suas aplicações	Realizar a montagem e manobras de oxigenoterapia		
<b>03 - Salvamento aquático em piscinas</b>	Apneia	-	Realizar apneia estática	5	
		-	Realizar apneia dinâmica (nadar submerso)		
	Flutuabilidade	-	Flutuar sem equipamentos		
	Observação dos banhistas	-	Identificar o melhor posicionamento para observação		
		-	Realizar a técnica de observação		
	Identificação de afogamento		Reconhecer os sinais de afogamento		
	Entrada na água	Conhecer as técnicas de entrada na água	Realizar as técnicas de entrada na água		
	Nado aproximação	Conhecer as características do nado aproximação	Realizar o nado aproximação		
	Abordagem	Conhecer as técnicas de abordagem do afogado	Realizar as técnicas de abordagens sem e com equipamento		

		-	Identificar uma parada respiratória e realizar as ventilações	
	Nado reboque	Conhecer as características e procedimentos do nado reboque	Realizar o nado reboque	
	Retirada da vítima da água	Conhecer os procedimentos da retirada da vítima da água	Realizar a retirada da vítima da água	
	APH	-	Identificar o grau de afogamento da vítima	
		-	Tratar a vítima conforme o grau de afogamento	
		-	Posicionar a vítima em posição lateral de segurança sobre o lado direito	
	<b>04 -Salvamento aquático em lagos e rios</b>	Observação dos banhistas	-	
-			Realizar a técnica de observação	
Identificação de afogamento			Reconhecer os sinais de afogamento	
Entrada na água		Conhecer as técnicas de entrada na água	Realizar as técnicas de entrada na água	
		Conhecer os tipos relevo subaquático	Realizar entrada na água com a técnica compatível ao relevo subaquático	
Nado aproximação		Conhecer as características do nado aproximação	Realizar o nado aproximação com equipamento	
Abordagem		Conhecer as técnicas de abordagem do afogado	Realizar as técnicas de abordagens sem e com equipamento	
		-	Identificar uma parada respiratória e realizar as ventilações	
		-	Realizar a abordagem com um e dois guarda-vidas	
Nado reboque		Conhecer as características e procedimentos do nado reboque	Realizar o nado reboque	
		-	Realizar o nado	

			reboque com um e dois guarda-vidas	
	Retirada da vítima da água	Conhecer os procedimentos da retirada da vítima da água	Realizar a retirada da vítima da água	
	APH	-	Identificar o grau de afogamento da vítima	
-		Tratar a vítima conforme o grau de afogamento		
-		Posicionar a vítima em posição lateral de segurança sobre o lado direito		

## ANEXO D

## Avaliação Prática de Guarda Vidas

**OBJETIVO: mensurar os conhecimentos sobre as técnicas e procedimentos acerca da prevenção ao afogamento, salvamento aquático e atendimento pré-hospitalar à vítima de afogamento, bem como as habilidades dos instruídos na atividade de salvamento aquático.**

A avaliação prática exige, para a aprovação, que o avaliado seja considerado apto em cada um dos exercícios que a compõem, conforme se segue:

**1. Flutuabilidade:**

1.1. Execução: o avaliado deverá flutuar (boiar) na posição vertical, com os membros superiores e inferiores submersos, cabeça fora da água, sem auxílio de nenhum equipamento ou pessoa, sem tocar no fundo ou nas bordas da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, por um período de 10 minutos – 10 pontos;

1.2. Critérios para inaptidão do avaliado: submergir a cabeça, ou; tocar o fundo ou as bordas da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, ou; tocar em outra pessoa, ou; utilizar qualquer equipamento auxiliar, ou; não alcançar o tempo de 10 minutos,

**2. Apneia dinâmica:**

2.1. Execução: o avaliado, totalmente submerso, deverá deslocar, ininterruptamente, uma distância de 25 metros – 10 pontos;

2.2. Critérios para inaptidão do avaliado: emergir durante o deslocamento, vindo a respirar, ou; interromper o deslocamento submerso antes dos 25 metros;

**3. Natação:**

3.1. Execução: o avaliado deverá nadar, estilo Crawl, sem auxílio de nenhum equipamento, uma distância de 200 metros em até 5 minutos se for do sexo masculino, e em até 6 minutos se for do sexo feminino – 20 pontos;

3.2. Critérios para inaptidão do avaliado: não nadar no Crawl, ou; interromper o deslocamento no meio ou nas bordas da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, ou; tocar o fundo da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, ou; não nadar a distância requerida no tempo preconizado;

**4. Corrida:**

4.1. Execução: o avaliado deverá correr uma distância de 200 metros em até 45 segundos se for do sexo masculino, e em até 50 segundos se for do sexo feminino – 10 pontos;

4.2. Critérios para inaptidão do avaliado: interromper o deslocamento, ou; não correr a distância requerida no tempo preconizado;

**5. Salvamento aquático com equipamento:**

5.1. Execução: o avaliado deverá realizar o salvamento aquático, com o uso do *rescue tube* ou flutuador, de uma vítima consciente à uma distância de 15 metros, para tanto, deverá:

5.1.1. Realizar a entrada na água, sem submergir a cabeça - 10 pontos;

5.1.1.1. Critérios de perda da pontuação: não realizar a entrada na água conforme alguma das técnicas, ou; submergir a cabeça, ou; desviar o olhar da vítima;

5.1.2. Realizar o nado aproximação, sem desviar o olhar da vítima - 10 pontos;

5.1.2.1. Critérios de perda da pontuação: submergir a cabeça, ou; desviar o olhar da vítima;

5.1.3. Realizar a abordagem verbal da vítima - 10 pontos;

5.1.3.1. Critério de perda da pontuação: não realizar o contato verbal com a vítima;

5.1.4. Realizar a abordagem com *rescue tube* da vítima, impedindo a submersão da cabeça da vítima - 20 pontos;

5.1.4.1. Critérios de perda da pontuação: não realizar a abordagem física da vítima conforme alguma das técnicas, ou; submergir a cabeça da vítima, ou; soltar a vítima, ou; tocar o fundo da piscina, ou; não fornecer o equipamento à vítima, ou; não equipar corretamente o *rescue tube* à vítima;

5.1.5. Realizar o nado reboque, com a observância da técnica correta, sem que haja a submersão da cabeça

da vítima - 30 pontos;

5.1.5.1. Critérios de perda da pontuação: não realizar o nado reboque conforme a técnica, ou; submergir a cabeça da vítima, ou; não rebocar por 15 metros, ou; tocar o fundo da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, ou; soltar o equipamento, ou; *rescue tube* mal equipado à vítima;

5.1.6. Realizar a retirada da vítima da água, observando a técnica e impedimento de submersão da cabeça da vítima, posicionando a vítima em decúbito dorsal - 10 pontos;

5.1.6.1. Critérios de perda da pontuação: não realizar a retirada da vítima da água conforme a técnica, ou; submergir a cabeça da vítima, ou; soltar a vítima, ou; bater ou arrastar as costas da vítima na borda da piscina ou outro ambiente aquático onde seja realizada a prova, ou; não retirar o equipamento da vítima, ou; não posicionar a vítima em decúbito dorsal;

5.1.7. Realizar a identificação do grau de afogamento, bem como informar ao avaliador o tratamento a ser realizado, conforme as características do grau de afogamento descritas pelo avaliador - 10 pontos;

5.1.7.1. Critérios de perda da pontuação: errar o grau de afogamento, ou; errar o tratamento do afogado conforme o grau de afogamento;

5.1.8. Realizar o posicionamento lateral de segurança - 10 pontos.

5.1.8.1. Critérios de perda da pontuação: não realizar o posicionamento lateral de segurança, conforme a técnica, ou; posicionar a vítima sobre o lado esquerdo da vítima, ou; deixar a vítima instável ao solo;

5.1.9. Observação: caso o avaliado solte a vítima, possibilitando que a vítima venha a submergir, em qualquer das fases do salvamento aquático, a pontuação total do exercício será nula (zero);

## **6. Reanimação cardiopulmonar (RCP):**

6.1. Execução: o avaliado deverá realizar as manobras de reanimação cardiopulmonar, conforme protocolo e informações fornecidas pelo avaliador quanto à idade da vítima -20 pontos;

6.2. Critérios de perda da pontuação: não posicionar a(s) mão(s) corretamente, ou; não realizar as manobras na frequência correta, ou; não contar o número de compressões e ventilações, conforme o caso;

## **7. Oxigenoterapia:**

7.1. Execução: Realizar a montagem do Kit de oxigenioterapia e demonstrar a utilização dos equipamentos básicos de ventilação (cateter nasal e máscara facial oronasal) e do cilindro de oxigênio (manômetro com válvula redutora, fluxômetro e circuito) – 20 pontos;

7.2. Critérios de perda da pontuação: não saber identificar os equipamentos, ou não saber montar o equipamento, ou não saber operar o equipamento.

## ANEXO E – Modelo Requerimento

Modelo - Requerimento para cadastro de CFGV/instrutores e do Guarda-vidas

Ilmo. Sr. Comandante do GBM ou SGBM (IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE) do CBMMS, (NOME DA EMPRESA, ENDEREÇO e CNPJ) ou (NOME DO GUARDA-VIDAS, ENDEREÇO e CPF), vem mui respeitosamente, requerer a V.Sa. o seu cadastramento concernente à (DESCREVER A ATIVIDADE: FORMAÇÃO/RECICLAGEM DE GUARDA-VIDAS ou PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO GUARDA-VIDAS), de acordo com a NT Nº 44 e seus anexos.

(Em caso de CFGV) APRESENTO A RELAÇÃO DOS INSTRUTORES ABAIXO:

NOME	RG ou CPF	MATÉRIA <sup>1</sup>	FORMAÇÃO <sup>2</sup>

\*Notas:

1. Descrever a matéria ou assuntos que serão ministrados pelo instrutor;
2. Indicar a formação na área. Juntar cópia autenticada dos respectivos certificados e demais comprovantes de formação para o desempenho da atividade.

Segue em anexo ao presente requerimento os seguintes documentos: (apresentar de acordo com o exigido para CFGV/instrutor ou GV).

Nestes termos pede deferimento.

Atenciosamente,

Local/Data/Assinatura

**ANEXO F – Carga Horária Instrutor**

Carga horária mínima dos profissionais habilitados para o exercício da função de instrutor no CFGV

As empresas de formação de guarda-vidas devem possuir profissionais legalmente habilitados para executar a função de instrutor com as seguintes formações e carga-horária mínima:

<b>FORMAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA MÍNIMA</b>
Técnicas de salvamento aquático	100 horas
Atendimento pré-hospitalar (APH)	120 horas
Técnicas de Ensino	40 horas

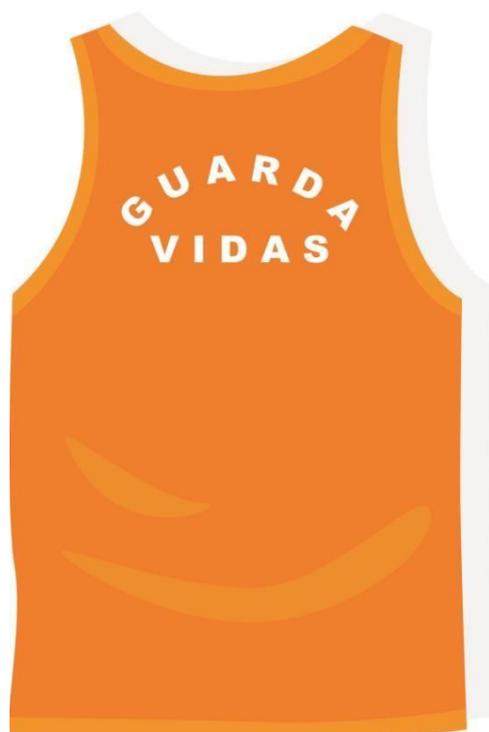
\*Nota genérica: A formação e carga horária mínima nas disciplinas específicas conforme tabela devem ser realizadas em instituição oficial de ensino nacional ou estrangeira, ou por profissional que tenha ministrado cursos na disciplina específica para guarda-vidas nos últimos cinco anos, confirmados por atestado de capacitação técnica emitido por instituição ou empresa de notório reconhecimento no Brasil.

ANEXO G – UNIFORME GV

G.1 – Camiseta frente



Costas



- Cor laranja. Uso obrigatório durante a atividade.

## G.2 - Calção e cobertura

Calção



Cobertura



- Cor laranja. Uso opcional durante a atividade.